



LEI COMPLEMENTAR Nº 151

de 04 de abril de 2012

Institui a carreira Gestão e Apoio Escolar, altera disposições da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

A carreira Gestão Institucional, instituída no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, fica desdobrada nas carreiras 'Gestão e Apoio Escolar' e 'Gestão de Atividades Institucionais', que integram o grupo ocupacional Gestão Institucional.

Art. 2º..

A carreira Gestão e Apoio Escolar é integrada pelas categorias funcionais e funções constantes do Anexo I.

Art. 3º..

As categorias funcionais que compõem as carreiras Gestão e Apoio Escolar e Gestão de Atividades Institucionais têm a classificação salarial e os quantitativos dos cargos estabelecido no Anexo II.

Parágrafo único .

A classificação salarial das categorias funcionais corresponde aos níveis fixados na Tabela Geral de Vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, conforme Lei Complementar nº 89/2005.

Art. 4º..

Os cargos ocupados pelos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação na data de publicação desta Lei Complementar, vinculados à extinta carreira Gestão Institucional, serão transformados de acordo com a correlação estabelecida no Anexo III.

1º.

O enquadramento dos servidores nas funções dos cargos que integram as categorias funcionais da carreira Gestão e Apoio Escolar dar-se-á de conformidade com as disposições dos artigos 73, 74 e 75 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

2º.

Aos candidatos habilitados em concurso público, para cargos e funções correspondentes aos discriminados no Anexo III, aplicam-se as regras do caput e do § 1º deste artigo, quanto à denominação e classificação salarial.

Art. 5º..

Os artigos 13 e 38 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar acrescido, respectivamente, dos incisos X e VI, com a seguinte redação:

Art. 13.

X.

Gestão e Apoio Escolar:

a).

Gestor de Atividades Educacionais;

b).

Técnico de Apoio Escolar II;

c).

Técnico de Apoio Escolar I;

d).

Agente de Apoio Escolar;

Art. 38.

VI.

da carreira do inciso X, da alínea "d" para "c", e desta para "b";

GESTÃO E APOIO ESCOLAR

<i>Gestor de Atividades Educacionais</i>	<i>Gestor de Atividades Educacionais</i>	<i>Graduação em Administração, Biblioteconomia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Bacharel em Informática ou afim e registro na entidade de fiscalização da profissão.</i>	<i>TABELA A NÍVEL VI</i>
<i>Técnico de Apoio Escolar II</i>	<i>Técnico de Assistência Infantil, Instrutor de Educação Infantil, Monitor, Recreador, Assistente de Inclusão Escolar</i>	<i>Nível médio, capacitação para o exercício da função, magistério de nível médio para educação infantil e, quando couber, registro em entidade de fiscalização profissional,</i>	<i>TABELA A NÍVEL V</i>
<i>Técnico de Apoio Escolar I</i>	<i>Técnico de Apoio Escolar I, Técnico de Biblioteca</i>	<i>Nível médio</i>	<i>TABELA A NÍVEL III</i>
<i>Agente de Apoio Escolar</i>	<i>Agente de Educação Infantil, Inspetor de Alunos e Agente de Merenda, Auxiliar de Conservação e Manutenção Auxiliar de Apoio Educacional, Auxiliar de Merenda, Auxiliar de Disciplina, Zelador de Escola</i>	<i>Nível Fundamental</i>	<i>TABELA A NÍVEL II</i>

Art. 6º..

As Tabelas F e G, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 126, de 29 de julho de 2009, passam a integrar a Tabela Geral do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, identificados, respectivamente, como Nível VII e Nível VIII.

1º.

Os vencimentos do Nível VII serão devidos a todos os detentores de cargo efetivo, que ocupem função para a qual é exigida a graduação em engenharia, arquitetura ou geologia.

2º.

Os vencimentos do Nível VIII serão devidos a todos os detentores de cargo efetivo, que ocupem função para a qual é exigida a graduação em medicina ou odontologia, com carga horária correspondente a vinte horas semanais.

ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS E CLASSIFICAÇÃO SALARIAL

CARGOS	QUANTIDADE
<i>Agente de Serviços Administrativos I</i>	50
<i>Agente de Serviços Administrativos II</i>	40
<i>Agente de Serviços Institucionais I</i>	80
<i>Agente de Serviços Institucionais II</i>	30
<i>Agente de Serviços Institucionais</i>	65
<i>Agente de Serviços Operacionais I</i>	200
<i>Agente de Serviços Operacionais II</i>	50
<i>Agente de Apoio Escolar</i>	65
<i>Auditor Fiscal da Receita Municipal</i>	10
<i>Auxiliar de Serviços Operacionais I</i>	350
<i>Auxiliar de Serviços Operacionais II</i>	100
<i>Especialista de Educação</i>	50
<i>Fiscal de Posturas Municipais</i>	5
<i>Fiscal de Transporte</i>	5
<i>Fiscal de Tributos Municipais</i>	20
<i>Fiscal de Direitos do Consumidor</i>	5
<i>Gestor de Relações, Institucionais</i>	100
<i>Gestor de Atividades Organizacionais</i>	60
<i>Gestor de Projetos de Desenvolvimento</i>	40
<i>Gestor de Atividades Educacionais</i>	38
<i>Gestor de Atividades Institucionais</i>	33
<i>Gestor de Obras e Projetos</i>	35
<i>Guarda Municipal Inspetor</i>	15
<i>Guarda Municipal 1ª categoria</i>	45
<i>Guarda Municipal 2ª categoria</i>	95
<i>Guarda Municipal 3ª categoria</i>	220
<i>Procurador Municipal 1ª categoria</i>	6
<i>Procurador Municipal 2ª categoria</i>	9
<i>Procurador Municipal 3ª categoria</i>	15
<i>Profissional de Educação</i>	1.430
<i>Técnico de Apoio Escolar I</i>	40
<i>Técnico de Apoio Escolar II</i>	80
<i>Técnico de Apoio Operacional I</i>	30
<i>Técnico de Apoio Operacional II</i>	45
<i>Técnico de Atividades Institucionais I</i>	40
<i>Técnico de Atividades Institucionais II</i>	40
<i>Técnico de Atividades Organizacionais I</i>	80
<i>Técnico de Atividades Organizacionais II</i>	120

ANEXO III

(inclusão no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2005)

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2012

TRANSFORMAÇÃO E ENQUADRAMENTO EM FUNÇÃO DA CARREIRA GESTÃO E APOIO ESCOLAR

SITUAÇÃO ANTERIOR (exercício na Sec. Educação)		SITUAÇÃO COM A TRANSFORMAÇÃO	
CARGO	FUNÇÃO	CARGO	FUNÇÃO
<i>Gestor de Relações Institucionais</i>	<i>Gestor de Atividades Educacionais</i>	<i>Gestor de Atividades Educacionais</i>	<i>Gestor de Atividades Educacionais</i>
<i>Técnico de Atividades Institucionais II</i>	<i>Técnico de Assistência Infantil, Instrutor de Educação Infantil</i>	<i>Técnico de Apoio Escolar II</i>	<i>Técnico de Assistência Infantil, Instrutor de Educação Infantil, Assistente de Inclusão Escolar</i>
<i>Técnico de Atividades Institucionais I</i>	<i>Monitor e Recreador</i>	<i>Técnico de Apoio Escolar</i>	<i>Monitor, Recreador</i>
<i>Técnico de Atividades Institucionais I</i>	<i>Assistente de Apoio Educacional, Assistente de Ações Sociais, Assistente de Atividades Culturais</i>	<i>Técnico de Organização Escolar</i>	<i>Técnico de Organização Escolar (auxiliar de secretaria e secretário de escola), Técnico de Biblioteca</i>
<i>Agente de Serviços Institucionais II</i>	<i>Agente de Biblioteca, Agente de Berçário, Inspetor de Alunos e Agente de Merenda</i>	<i>Agente de Apoio Escolar II</i>	<i>Agente de Apoio Escolar, Agente de Educação Infantil, Agente de Merenda, Agente de Disciplina Escolar e Motorista de Transporte Escolar e Monitor de Transporte Escolar.</i>
<i>Agente de Serviços Institucionais I</i>	<i>Auxiliar de Merenda, Auxiliar de Disciplina, Zelador de Escola, Agente de Lavanderia e Servente</i>	<i>Agente de Apoio Escolar I</i>	<i>Agente de Apoio Escolar, Auxiliar de Agente de Merenda, Agente de Limpeza, Conservação, Manutenção e Lavanderia.</i>

Art. 7º..

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º..

Os Anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as inclusões constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único .

Ficam excluídas dos Anexos da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, as referências aos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Fiscal de Tributos Municipais e Procurador Municipal.

Art. 9º..

O inciso II do artigo 65, da Lei Complementar nº 089, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.

II.

pelos exercícios de função de confiança, devida ao servidor designado pelo Prefeito Municipal, conforme valores decorrentes da aplicação dos índices fixados no Anexo V sobre o vencimento do símbolo DAG-05;

Art. 10.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.

Ficam revogados o art. 5º e o Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 29 de julho de 2009.

ANEXO I

(inclusão no Anexo I da Lei Complementar nº 89/2005)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2012 CATEGORIAS FUNCIONAIS,
FUNÇÕES E REQUISITOS**

CATEGORIA	FUNÇÕES	REQUISITOS	PADRÃO VENCIMENTO
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL			
Fiscal de Posturas Municipais	Fiscal de Posturas Municipais e	Nível médio	TABELA A NÍVEL V
Fiscal de Transporte	Fiscal de Transporte	Nível médio	TABELA A NÍVEL V
Fiscal de Direitos do Consumidor	Fiscal de Direitos do Consumidor	Nível médio	TABELA A NÍVEL V

Corumbá, MS, 4 de abril de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA***PREFEITO MUNICIPAL***

Lei Complementar Nº 151/2012 - 04 de abril de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em